



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

00061

LEI Nº 1.365, DE 13 DE SETEMBRO DE 1979

" DISPÕE SÔBRE REDUÇÃO DE IMPOSTO".

PROFESSOR JOÃO BASTOS SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

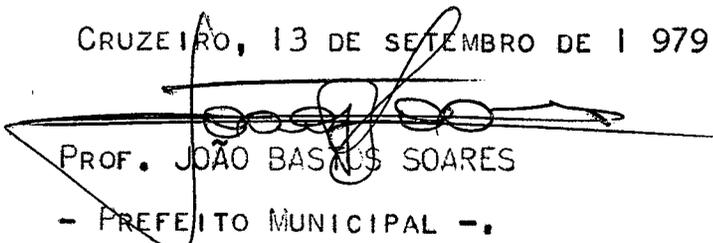
ARTIGO 1º - EXCEPCIONALMENTE, NO EXERCÍCIO DE 1.979 FICA REDUZIDO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO TOTAL LANÇADO O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, OBEDECIDAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ARTIGO SEGUINTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NESTE ARTIGO, FICAM OS CONTRIBUINTES DESOBRIGADOS DO PAGAMENTO CORRESPONDENTE À ÚLTIMA PARCELA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, CONSIGNADA NO CARNÊ DE IMPOSTOS E TAXAS DO MUNICÍPIO.

ARTIGO 2º - O NÃO PAGAMENTO DAS PARCELAS, NOS PRAZOS PREVISTOS, ACARRETERÁ AO CONTRIBUINTE A PERDA DOS BENEFÍCIOS CONSIGNADOS NESTA LEI.

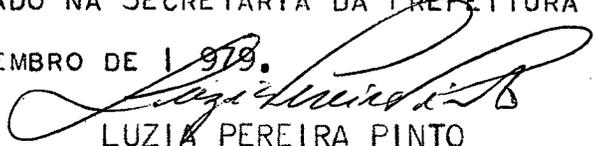
ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO,

CRUZEIRO, 13 DE SETEMBRO DE 1979


PROF. JOÃO BASTOS SOARES

- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, EM 13 DE SETEMBRO DE 1979.


LUZIA PEREIRA PINTO

- AUXILIAR DA PROCURADORIA -



PROCURADORIA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Cruzeiro

Protocolo nº 1997/79

Livro 414 Fls. 061

Data 26/09/1979

Responsável -

Ofício nº 091/79 - PROJUR -

CRUZEIRO, 25 DE SETEMBRO DE 1979

SENHOR PRESIDENTE:

TENHO A ELEVADA HONRA DE ME DIRIGIR A V. EXCIA.,
A FIM DE ENCAMINHAR CÓPIA DAS LEIS Nº 1.365, 1.366, 1.367, 1.368,
E 1.369, E 1.370.

NA OPORTUNIDADE RENOVO OS MEUS PROTESTOS DE ELE
VADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,

PROF. JOÃO BASTOS SOARES

- PREFEITO MUNICIPAL -

Ao

EXMO. SR. DR.

PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

CRUZEIRO - SP